REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Educação e Ciência
Deputado Alexandre Quintanilha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
252/8ª-CEC/2016	10-05-2016	**Nº:** 1945 **ENT.:** 3021 **PROC. Nº:**	31/05/2016

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 92/XIII/1.ª, iniciativa de Carla Sofia Castanheira do Paço – "Solicitam que a Assembleia da República proceda à alteração do regime jurídico da educação especial".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta dada pelo Gabinete do Senhor Ministro da Educação através do ofício n.º 648/2016, datado de 30 de maio, cuja cópia se anexa, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Miguel da Costa Araújo

Assinado de forma digital por Nuno Miguel da Costa Araújo
Dados: 2016.05.31 12:38:58 +01'00'

Nuno Araújo

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 **FAX** +351 213 920 515 **EMAIL** gabinete.seap@seap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Entrada n.º 3021
Data: 31-05-2016

Exmo. Sr.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Eng.º Nuno Araújo
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 648/2016 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2016.9	30/05/2016

ASSUNTO: Resposta ao pedido de informação Petição N.º 92/XIII/1.ª - "Solicitam que a Assembleia da República proceda à alteração do regime jurídico da educação especial"

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar da resposta à Petição N.º 92/XIII/1.ª - "Solicitam que a Assembleia da República proceda à alteração do regime jurídico da educação especial":

1. A educação inclusiva tem vindo progressivamente a afirmar-se como uma questão central no plano dos direitos humanos, consignada em inúmeras declarações e convenções internacionais. O direito de todos à educação, inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e na Declaração dos Direitos da Criança (ONU, 1959), foi posteriormente reafirmado e renovado, designadamente na Declaração de Jomtien (ONU, 1990), na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), na Declaração de Dakar (ONU, 2000) e mais recentemente na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006), através da consagração do direito a uma plena integração na educação e a uma educação de qualidade para todos.
2. Em Portugal, à semelhança de muitos outros países, as políticas educativas têm procurado responder aos desafios presentes nas orientações internacionais, incorporando as dimensões política, ética e social em que se funda a educação inclusiva. A ratificação por Portugal da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, designadamente do artigo 24º, através da Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de Julho, confirma a determinação do Estado Português em manter a educação inclusiva no centro da Agenda Política.
3. Manter a Educação Inclusiva no centro da Agenda Politica é uma das prioridades do Programa do XXI do Governo, devidamente definida nas Grandes Opções do Plano.
4. Independentemente da tomada de decisão quanto a enquadrar no mesmo, ou em vários diplomas, as respostas para alunos com problemáticas mais e menos complexas, será sempre necessário diferenciar as respostas e os recursos, uma vez que são diferentes as necessidades dos alunos.
5. Não obstante o grupo-alvo a ser considerado para medidas de educação especial, a tomada de decisão quanto à elegibilidade de cada aluno em particular deverá, em qualquer circunstância, ser considerada enquanto ato de natureza pedagógica, da responsabilidade da escola e dos docentes.
6. Entendemos ser importante equacionar, a nível interministerial, designadamente com o Ministério da Saúde e o da Segurança Social mecanismos legais que favoreçam a articulação e o trabalho em equipa, em especial no que se prende com a avaliação especializada e com a definição de apoios especializados personalizados.

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 781 18 00 EMAIL gab.ministro@medu.gov.pt www.portugal.gov.pt

7. Foi esta preocupação que levou o Conselho de Ministros, por proposta do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado para a Inclusão das Pessoas com Deficiência a criar um grupo de trabalho técnico cuja missão será a revisão do atual enquadramento legal, designadamente o DL 3/2008 e a Lei 21/2008, adaptando-o aos princípios da Convenção dos Direitos da Pessoas com Deficiência, Resolução da AR 56/2009.
8. Esta adaptação implica o repensar das medidas educativas previstas no enquadramento legal em vigor (Dl 3/2008 e Lei 21/2008) a respetiva articulação com as medidas previstas no DL 281/2009 que criou o Sistema nacional de Intervenção Precoce.
9. Neste repensar das medidas educativas assume particular importância o currículo específico individual, medida que tem vindo a receber críticas dos pais/encarregados de educação e também da comunidade científica.
10. O estabelecimento de metas diferenciadas e o ensino de componentes curriculares específicas, sempre a partir do currículo comum, não invalida que, sempre que possível, o aluno participe em disciplinas do currículo comum e nas diferentes atividades desenvolvidas pela escola para o conjunto dos seus alunos.
11. A seleção das componentes do currículo e a definição de objetivos, de estratégias de operacionalização, as acomodações para a avaliação externa das aprendizagens devem sempre orientar-se para uma máxima utilização das capacidades do aluno, conjugando expectativas e potencialidades pessoais, familiares, escolares e sociais.
12. Toda a intervenção educativa deve orientar-se pelo princípio da universalidade do direito à educação, da autodeterminação e, em termos pedagógicos, pelos princípios da inclusão, da individualização, da funcionalidade, da transitoriedade e da flexibilidade.
13. Designadamente quanto aos alunos perturbações do espetro do autismo (PEA) há que promover a participação nas atividades curriculares, entrosando com os seus pares de turma.
14. Isto implica implementar e desenvolver um modelo de ensino estruturado, baseado em estratégias que promovam adequações na organização do espaço, do tempo, dos materiais e das atividades; proceder às adequações curriculares necessárias; assegurar a participação dos pais/encarregados de educação no processo de ensino e aprendizagem; organizar o processo de transição para a vida pós-escolar.
15. Reconhece-se, atualmente, que as dificuldades de desenvolvimento manifestadas por alunos com PEA não são apenas decorrentes da sua problemática central, mas também da forma como estas são aceites e compensadas pelo meio ambiente.
16. Atendendo a esta circunstância, a inclusão de crianças e jovens com PEA em meio escolar requer, por vezes, a prestação de apoios diferenciados e adequados a essa forma específica de pensar e de aprender.

I. Conclusão

São estas, entre outras, as orientações veiculadas pelo senhor Secretário de Estado da Educação ao grupo técnico a quem conferiu o mandato de apresentar uma proposta de alteração ao enquadramento legal da educação especial que responda às recentes recomendações do Conselho Nacional de Educação (Recomendação n.º 1/2014, Políticas Públicas de Educação Especial) e Recomendações do Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas sobre a implementação da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE,

Inês Ramires.

Pel'A Chefe do Gabinete
José Manuel Batista
Adjunto

Gabinete do Ministro da Educação
Av. 5 de Outubro, 107 - 13º, 1069-018 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 781 18 00 EMAIL gab.ministro@medu.gov.pt www.portugal.gov.pt